



RESPOSTA TMN

**Projeto de Decisão Lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda
larga móvel**

**Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM em 31 de
Agosto de 2012**



RESPOSTA TMN

Projeto de Decisão Lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel

Nota Introdutória:

O presente documento representa a resposta da TMN, relativamente ao “Projeto de Decisão Lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel”, aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, em 31 de agosto de 2012:

Comentários Gerais:

1.1. Metodologia de identificação das freguesias

Quanto à metodologia para a identificação das freguesias descrita no ponto II e pressupostos do Anexo I do Projeto de Decisão, a TMN gostaria, apenas, de notar que não se opõe à utilização desta metodologia, mas apenas especificamente para este efeito da determinação das 480 freguesias, identificadas no Anexo 2 do mesmo Projeto e tendo em conta que essa metodologia é consentânea com o previsto no Regulamento do Leilão.

1.2. Escolha das freguesias pelos operadores

Em relação ao procedimento de escolha de freguesias proposto no ponto III do projeto de decisão, tendo em conta o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Regulamento do Leilão e, bem assim, do artigo 18.º do Título Unificado atribuído à TMN, esta empresa concorda com as etapas apresentadas.

No entanto, a TMN considera que o processo da análise subjacente à escolha de freguesias também depende das datas previstas para a notificação pelo ICP-ANACOM, do fim das restrições existentes à operação da faixa dos 800MHz.



Por outro lado, importaria, também, que o ICP-ANACOM prestasse informação adicional relativamente à forma como pretende concretizar, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento do Leilão, as obrigações de cobertura dos 800MHz e à metodologia que pretende adotar para o efeito, tendo em conta o previsto nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo 34.º, designadamente como pretende exercer a competência que lhe está atribuída no n.º 7 do mesmo preceito legal, de proceder à revisão do débito máximo associado ao quartil referido no referido n.º 6.

1.3. Projeto de decisão

Face aos comentários supra, a TMN considera que o ICP-ANACOM deveria incluir na decisão final a adotar informação adicional relativa às datas previstas da notificação pelo ICP-ANACOM, do fim das restrições existentes à operação da faixa dos 800MHz e, bem assim, informação relativa à concretização das obrigações de cobertura tendo em conta o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 34.º do Regulamento do Leilão, por forma a podermos assegurar maior certeza e transparência à contagem do prazo relativa ao cumprimento dessas obrigações de cobertura e à respetiva execução.